

São Paulo, 07 de dezembro de 2015.  
**DESIN- Circ. Nº 116/15**

**Referente: Negociação Coletiva Grupo XIX-X - Metalúrgicos Força Sindical**

Pelo presente informamos que nesta data, foi realizada uma reunião entre os representantes dos sindicatos integrantes do Grupo XIX-X – Força Sindical, que deliberaram o quanto abaixo segue:

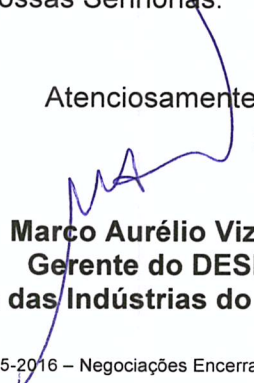
Considerando se tratar de condição absoluta imposta para celebração de Convenção Coletiva de Trabalho por parte da Força Sindical a inclusão da cláusula prevendo o pagamento de “CONTRIBUIÇÃO PARA TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E AÇÕES SÓCIO SINDICAIS”, ou contribuição negocial como também é conhecida, os representantes dos sindicatos patronais entenderam por bem, diante das atuais condições econômicas, não firmar a Convenção Coletiva de Trabalho nos moldes propostos.

Relembramos que o INPC acumulado para a data base de 1º de novembro de 2015 é de 10,33% (dez vírgula trinta e três por cento), assim, recomendamos que as empresas representadas pelos sindicatos integrantes do Grupo XIX-X - Metalúrgicos Força Sindical, caso entendam por bem proceder algum pagamento relativo a data base 1º de novembro, que este seja feito sob a rubrica de “antecipação”.

Finalmente, há que se ressaltar que as antecipações concedidas e respectivos valores, devem constar nos demonstrativos de pagamento, livros de registro e demais documentos inerentes ao contrato de trabalho em separado e sob a rubrica “**antecipação**”, para que futuramente caso seja necessário, caiba a devida compensação. Salutar divulgar no quadro de avisos das empresas que o percentual que vier a ser concedido é feito a título de antecipação.

Sendo o que nos cabia informar, reiteramos que nos encontramos à disposição de Vossas Senhorias.

Atenciosamente,

  
**Marco Aurélio Vizioli**  
**Gerente do DESIN**

**Fiesp- Federação das Indústrias do Estado de São Paulo**